

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº24

Sr. Ronaldo Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Salitre
E Digníssimos senhores e senhoras vereadores

Tenho a honra de submeter á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre **“A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº282/2017 QUE TRATA DA ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE – CMS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação atual pertinente e visa corrigir divergências existentes entre as leis anteriormente enviadas a esta Colenda Casa.

A divergência mencionada acima se referem a lei criada anteriormente, o que nos exigiu, abranger as normas necessárias e atualizadas, tendo como parâmetro a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e a Resolução do CNS 453 de maio de 2012.

Salientamos que com as atualizações que foram adaptadas ao Presente Projeto, nº24 poderá o Conselho Municipal de Saúde de Salitre, continuar deliberando e normatizando as ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros, objetivando basicamente, além das atribuições supramencionadas, as de fiscalizar e servir de órgão consultivo das aplicações dos recursos na área de saúde.

Por derradeiro, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em CARÁTER de URGÊNCIA e por unanimidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

Atenciosamente,


RONDILSON DE ALANCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça São Francisco s/nº
Prefeiturasalitre13@hotmail.com
Fone: (88) 3537-1219 / 1232

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.486.747/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 31 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP. 63.155-000

RECBI EM
16 / 10 / 2017

PROJETO DE LEI N°24

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 4º DA LEI N°282/2017 QUE
TRATA DA ESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SALITRE – CMS – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, prefeito municipal de Salitre, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que enviou a câmara municipal o seguinte PROJETO LEI:

TITULO I

Art. 1º. Fica alterado o Art.4ª da LEI 282 de 17 de maio de 2017.

Art. 2º. O Art.4ª da LEI 282 de 17 de maio de 2017 passa a vigorar com o texto do Art. 3º desta.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária entre governo e sociedade civil. Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto na conferência municipal de saúde, ou em assembleia pública convocada para esse fim; as representações dos oito assentos no CMS serão assim distribuídas:

I – Do Poder Executivo:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dos Profissionais de Saúde:

- a) - 01 (um) representante de Enfermeiro ou médico;
- b) - 01 (um) representante de técnico de enfermagem ou outro profissional que tenha curso na área da saúde e esteja ativo no serviço público;

II – Dos Usuários:

- a) - 04 (quatro) representantes indicados por ONGs, ou eleitos em assembleia pública entre os membros de entidades ou ONGs (Organizações Não Governamentais) que tenha como tema de atuação a saúde pública ou áreas afins;



Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos; e as ONGs que atenderem ao perfil estabelecido deverão encaminhar suas representações por escrito para concorrerem aos assentos no CMS na conferência ou na assembleia pública;

Art. 4º. A presidência e vice presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída aos conselheiro eleitos pela primeira plenária do Conselho, ou pelos membros titulares ao fim da Assembleia Geral e/ou conferência que elegeu o referido Conselho.


Art. 5º. O primeiro e o segundo secretários serão eleitos na primeira plenária do CMS, após a posse do mesmo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde contará com o apoio técnico e financeiro do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SMS para o seu pleno exercício e funcionamento.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde tem 30 (trinta) dias para se reestruturar após a promulgação dessa Lei;

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE 10 de outubro de 2017



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL